

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.021/GAB/2023.

Ubá, 19 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente,

Consignando a V.Exa. e ilustres pares a expressão de meus respeitosos cumprimentos, comunico a essa Casa Legislativa que vi-me no imperativo de opor veto ao Projeto de Lei nº 99/2022, que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências”*, pelos motivos que passo a elencar.

O projeto e lei em questão teve sua elaboração calcada em entendimentos eminentemente técnicos, capitaneada por Engenheiro de Trânsito titular de cargo efetivo do Município de Ubá, e visava a modernizar a norma municipal, criando mecanismos de controle, dando à administração segurança jurídica para definir, no processo licitatório e, por conseguinte, em contrato de concessão, mecanismos de garantia dos direitos dos usuários, clareza na política tarifária e, principalmente a obrigação de manutenção de um serviço adequado.

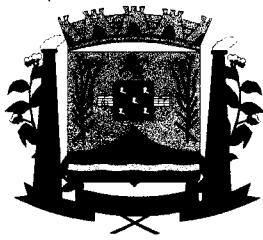
O projeto de lei recebeu oito emendas por parte das senhoras e senhores vereadores. Uma só emenda, sem apontar qualquer justificativa, sumariamente supriu 90 (noventa) dispositivos que estavam sendo propostos para inclusão na lei 3.591/07, dentre artigos, parágrafos e incisos.

Essa supressão sumária de tantos dispositivos, acabou por desvirtuar, senão mutilar, a matéria que estava sendo proposta, que, no entendimento técnico do órgão municipal de trânsito, fez o projeto de lei se afastar dos seus objetivos originais.

Outra emenda, a de número 7, propõe incluir na lei 3.591/07 o art. 55-B, com disposição que a administração pública não tem condições de atender:

“Art. 55-B Para crianças deficientes, que fazem uso do bilhete para transporte escolar, a Prefeitura poderá disponibilizar profissional especializado para atendimento e auxílio durante o trajeto”.

Desculpem V.Exas., mas “profissional especializado” é um servidor com formação profissional adequada, que terá que ser selecionado em concurso público, para “atendimento e auxílio” à criança deficiente “durante o trajeto”. Na prática, a Prefeitura teria que colocar profissionais de prontidão nos pontos de ônibus ou dentro dos veículos para auxiliar eventuais crianças deficientes que porventura estejam a utilizar o transporte público gratuito. Não é razoável



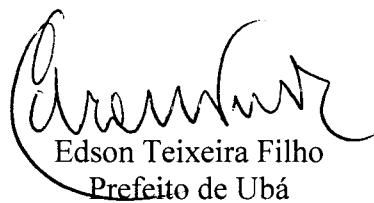
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

incluir um dispositivo inexequível no texto da lei, o que somente daria azo ao ditame popular de que no Brasil algumas leis não “pegam” ou “não saem do papel”.

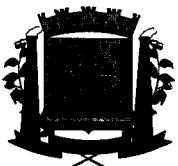
Assim, como dito alhures, opto por opor veto total ao projeto de lei 99/2022 e, nos próximos dias, encaminhar a essa Edilidade nova proposição tratando do tema, mesmo que fragmentado em mais de um projeto de lei, inclusive absorvendo, na medida do possível, algumas das emendas propostas por V.Exas.

Isto exposto, conto com o apoio de V.Exas. na manutenção do voto.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 99/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

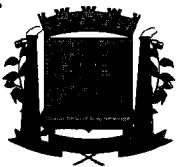
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 99/2022

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
X	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Relator

Vereador **Alexandre de Barros Mendes**
Presidente